OF. GP. Nº 366/2017

São Jerônimo, 06 de dezembro de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. O Poder Executivo encaminha, em anexo, o Projeto de Lei nº 102/2017, que amplia a carga horária do cargo advogado do município e dá outras providências

2. O presente Projeto de Lei tem por finalidade aumentar a carga horária dos ocupantes do cargo efetivo de Advogado do Município com aumento em seu padrão funcional.

3. De acordo com a Lei Municipal de nº 658/1994, a carga do horária do cargo de Advogado do Município, de provimento efetivo é de 04 (quatro) horas diárias.

4. Ocorre que apenas quatro horas de trabalho não é suficiente para atender as demandas do Município, o que tem gerado o pagamento de horas-extras, que é limitado pela Legislação Municipal.

5. Senhores, determinados serviços não podem ser fracionados no tempo de forma que não se extrapole a carga horária de quatro horas diárias. Há serviços forenses, como a realização de audiências, que por si só, já esgota a carga horária estabelecida. Além do que, seguindo a orientação do Tribunal de Contas de Contas, compete ao Advogado do Município o controle e andamento de toda a demanda executiva-fiscal que hoje compõe o acervo de processo do Anexo Fiscal do Fórum de São Jerônimo.

6. Destaca-se, que as demandas judiciais cresceram muito nos últimos anos e que, a arrecadação obtida através da Dívida Ativa aumentou, consideravelmente, nos últimos quatro anos. Grande parte desta receita é fruto das Execuções Fiscais de responsabilidade do Advogado do Município.

7. Atualmente o Município conta com cerca de 4.000 (quatro mil) processos de execução fiscal, em andamento em primeira instância e instância superior, os quais necessitam de acompanhamento contínuo.

8. Ainda, é importante ressaltar que há um número expressivo de Execuções Fiscais a serem propostas e o não ajuizamento poderá causar prejuízos ao Erário, importando em renúncia de receita, o que vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e com a responsabilidade pessoal dos servidores.

9. No mais, saliente-se que não se trata de aumento salarial. O pagamento será feito com base na prestação de serviços efetivamente realizados. As horas então trabalhadas de forma extraordinária passarão a compor a jornada de trabalho e o Município deixará de pagar o valor da hora trabalhada com adicional de 50%.

10. Por estas razões, em comum acordo com o Prefeito Municipal, segue o presente Projeto de Lei que autoriza a majoração da jornada de trabalho com o devido aumento em seu padrão funcional.

11. Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

12. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

AMPLIA A CARGA HORÁRIA DO CARGO ADVOGADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. A carga horária dos ocupantes dos cargos efetivos de Advogado do Município, prevista na Lei Municipal nº 658/1994, Anexo I, fica ampliada em 02 (duas) horas diárias, totalizando 06 (seis) horas diárias.

Art. 2º. Fica alterado o cargo de Advogado do quadro de cargos constante do artigo 4º da Lei Municipal nº 658/1994, conforme o seguinte:

VAGAS	CARGO	PADRÃO
01	Advogado	11

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881